



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 228, DE 19 DE JULHO de 2.000

"Estabelece normas para a contratação de pessoal por prazo determinado e dá outras providências."

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - A contratação de pessoal, por prazo determinado, poderá ser realizada pelo Chefe do Executivo nos seguintes casos :

- I - Combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- II - atender situações de calamidade pública ou estado de emergência;
- III - prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos;
- IV - campanha de saúde pública;
- V - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, exoneração, falecimento ou aposentadoria e outros afastamentos legais de servidores, nas unidades de prestação de serviços essenciais;
- VI - criação de novas atividades ou sua expansão, nas áreas de educação, saúde, limpeza urbana e saneamento;
- VII - atender aos termos de convênios com recursos federais ou estaduais repassados ao Município.

Parágrafo único - Com exceção às hipóteses previstos no incisos I, II e III, a contratação de pessoal admitida por esta Lei somente ocorrerá para suprir os cargos vagos existentes no Quadro Geral de Servidores.

Art.2º - As contratações não poderão recair em servidores da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contrato, inclusive quanto à devolução dos valores pagos em razão do contrato.

Art.3º - A admissão de pessoal, nos termos desta Lei, dar-se-á através de processo de seleção simplificado, a ser regulamentado por decreto, priorizados, sucessivamente, os concursados, os que tiverem maior tempo de serviço público municipal no local que pretenderem atuar, os casados e os mais idosos.

Parágrafo Único - Os candidatos a contratação deverão preencher os mesmos requisitos previstos para ingresso no serviço público, constantes do art.7º, da Lei Municipal n.º 056, de 15.12.93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, inclusive a habilitação profissional para o exercício do cargo, se for o caso.

Art.4º - O prazo da contratação será de até 01(um) ano, para cada processo de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O salário e a jornada de trabalho do pessoal contratado com apoio nesta lei serão iguais aos fixados para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Servidores do Município.

Art. 6º - É vedada à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes no contrato, bem com designação especial, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 7º - Ocorrerá a rescisão contratual;

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da Autoridade, que procedeu a contratação;

III - quando o contrato incorrer em falta disciplinar, apurada através de simples sindicância, que recomendar a sua dispensa.


IV - em razão da nomeação e posse de servidor concursado no cargo ocupado temporariamente pelo contratado;

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste artigo, a parte que tomar a iniciativa da rescisão dará ciência de seu propósito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O regime das contratações é o estatutário e, durante o período de vínculo com o Município, os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades, inclusive no tocante a acumulação de cargos e funções públicas, fazendo jus aos direitos previstos para os servidores públicos na Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente aquelas contidas nas Leis n.ºs 09/93, de 01.02.93; 85/94, de 18.10.94 e 156/97, de 10.10.97, ficando convalidados os atos de contratação anteriormente praticados.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu - MG, 19 de julho de 2.000..


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal